





PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01 /2017

"Autoriza o Poder Executivo a tomar medidas de estímulo ao incremento da cota-parte municipal do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras previdências."

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar pessoas físicas que possuam veículos automores licenciados no Município de Guaramiranga, a título de incentivo fiscal.

Art. 2° - A premiação de que trata a presente lei consistirá na redução de até 10% (dez por cento) sobre o valor total incidente do IPTU de imóvel da propriedade do dono veículo licenciado neste Município. §1° A redução do valor do IPTU a que se refere o caput do artigo 2° fica limitada a 10% (dez por cento) por imóvel, este percentual máximo corresponde a 03 (três) veículos automotores, relativamente ao exercício do emplacamento dos veículos e desde que o IPTU seja pago de uma só vez. §2° Não farão jus ao benefício os munícipes proprietários de veículos automotores que estejam enquadrados em não incidência, isenção e dispensa do IPVA, conforme critérios estabelecidos em Lei Estadual.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo normatizado por decreto do executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Guaramiranga, em 10 de Abril de 2017.

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

Ronaldo Martins Alves